



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0042336/2023-79/2024

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0042336/2023-79

Requerente: Parque Bela Vista Emp. Imobiliários Spe S/A

CPF/CNPJ: 30.768.938/0001-17

Imóvel da intervenção: Área urbana

Município: Pouso Alegre/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o gestor Analista Ambiental do IEF solicitou, mediante o Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 34/2024 (Doc. 85865284) ao responsável técnico pela intervenção ambiental que fossem apresentadas informações complementares para que fosse apresentando inventário florestal com os respectivos parâmetros técnicos em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, bem como todas as planilhas de campo de todo o fragmento e não somente da área de intervenção requerida, visto que compõe fragmento único;

Considerando que em resposta ao referido ofício foi apresentado novo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Doc. 86809261), entretanto o estudo técnico não atendeu de forma completa as solicitações e principalmente não foi conclusivo em relação ao estágio sucessional do fragmento florestal localizado dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007, não se mostrando suficiente tecnicamente para embasar a análise e conduzir o trâmite técnico processo.

Considerando que em vista as inconformidades processuais verificadas, foram solicitadas Informações Complementares ao requerente, que não as atendeu de forma tecnicamente suficiente, incorrendo nas regras dos art. 19, do Decreto 47.749/19 c/c art. 33 do Decreto 47.383/18;

Considerando, portanto, que o Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 5/2024 (Doc. 86876217), sugeriu o indeferimento do pedido, tendo em vista sua insuficiência técnica;

Considerando que quando os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo nº 2100.01.0042336/2023-79, por insuficiência técnica e,

portanto, por impossibilidade de se verificar a viabilidade jurídica do pedido em face à Lei nº 11.428/2006.

Oficie-se, publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 17/05/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88546936** e o código CRC **9D708A04**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042336/2023-79

SEI nº 88546936